



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO GP Nº 220 /2016

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

Institui o Plano de Logística Sustentável do
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro –
PLS-TRE-RJ para o período de 2016 a 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a teor do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 252/2015, de 25 de junho de 2015, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução nº 938/2015, estabelece a Responsabilidade Social e Ambiental como valor a ser entregue à Sociedade em todos os serviços prestados;

CONSIDERANDO que a promoção da responsabilidade socioambiental pressupõe a implementação de um sistema de gestão que viabilize o monitoramento e a avaliação sistemáticos do desempenho ambiental da instituição;

CONSIDERANDO o que consta no Prot. nº 75.254/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – PLS-TRE-RJ, para o período de 2016 a 2021, em observância aos critérios mínimos constantes da Resolução CNJ nº 201/2015, na forma do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Logística Sustentável o instrumento vinculado ao planejamento estratégico institucional, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, permitindo estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do TRE-RJ.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TRE-RJ monitorar a execução e avaliar o desempenho do PLS-TRE-RJ, bem como deliberar e encaminhar ações complementares que objetivem a melhoria de seu desempenho.

§ 1º Ajustes nos indicadores, metas e dados de controle ambiental, bem como alterações nos planos de ação constantes do PLS-TRE-RJ serão deliberados pela Comissão Gestora do PLS-TRE-RJ.

§ 2º As deliberações da Comissão Gestora do PLS-TRE-RJ serão registradas em atas, que serão publicadas no Portal Ambiental do TRE-RJ, disponível nos sítios eletrônicos deste Tribunal na Intranet e na Internet.

Art. 3º Semestralmente serão elaborados e publicados no Portal Ambiental do TRE-RJ relatórios de desempenho do PLS-TRE-RJ.

Parágrafo único. O relatório consolidado anual será encaminhado pelo Presidente do TRE-RJ ao Conselho Nacional de Justiça e deverá demonstrar a evolução do desempenho dos indicadores que integram o Plano de Logística Sustentável, assim como identificar as ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 4º As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano Anual de Capacitação deste Tribunal.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, visando consolidar os padrões de consumo consciente da instituição.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente

Publicado no DJERJ em 02/05/2016.